



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 58/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

Assunto: Protesto no âmbito da Votação Antecipada na Cadeia de São Vicente - Ribeirinha

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), através do seu Delegado em São Vicente, recebeu um protesto subscrito pelos delegados das candidaturas dos Drs. José Maria Neves, Hélio Sanches e Gilson Alves, sobre o processo de votação antecipada realizada na Cadeia Central de São Vicente, no dia 06 de outubro.

Em suma, protestam pelo fato de dois reclusos da ilha de Santo Antão, que cumprem pena em São Vicente, terem exercido o direito de voto na cadeia de São Vicente no âmbito da votação antecipada, alegando para tanto, que os mesmos, encontram-se recenseados na ilha de Santo Antão; que não pediram transferência da inscrição para São Vicente e, muito menos solicitaram votação antecipada e ainda que não constaram da lista de eleitores que foram validados para votar na ilha de São Vicente.

Por estas razões, entendem os representantes das candidaturas que subscreveram o protesto, que não deveria ser permitida a votação antecipada desses dois cidadãos reclusos.

A Comissão Nacional de Eleições recebeu, do Delegado da CNE em São Vicente, o processo e, da análise do mesmo, ficou demonstrado através dos elementos remetidos que, os respetivos requerimentos de voto antecipado foram bem instruídos, porquanto continham todos os documentos exigidos por lei; deram entrada no prazo estipulado no Calendário Eleitoral, tendo as Câmaras Municipais, do concelho onde estão recenseados e do concelho onde se situa o estabelecimento prisional cumprido os procedimentos exigidos no Código Eleitoral;



Cumpra esclarecer, a título preliminar, que os eleitores presos, para efeitos do exercício do direito ao voto antecipado, não precisam de efetuar a transferência da respetiva inscrição para o concelho onde se situa o estabelecimento prisional, no qual se encontram reclusos, mantendo-se a inscrição nos cadernos eleitorais do concelho no qual residiam antes da reclusão, pelo que, não têm de constar nos cadernos eleitorais de S. Vicente. Assim, ouvidos os representantes das candidaturas presentes na reunião, os membros deliberaram, por unanimidade, nos seguintes termos:

1. Os processos desses dois eleitores presos na Cadeia de S. Vicente obedeceram a todos os trâmites legais, não se observando qualquer irregularidade na respetiva instrução;
2. No entanto, considerando que esses votos antecipados devem ser entregues às respetivas mesas de assembleia de voto, e que por serem votos protestados deverão ser objeto de deliberação da mesa por força do art. 201º do CE, a CNE emitirá uma instrução genérica a essas mesas de voto sobre a aplicação da lei, no que concerne ao tratamento dos votos protestados, ao abrigo do disposto no art. 18º, n.º 1, al. *d*) do CE.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira

